



PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023

JUGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 26/2023

Processo Administrativo n. 874428/2023

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVÉIS ADULTO E INFANTIL** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **ALTERMED MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, que após a publicação do Pregão Eletrônico **26/2023**, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados do Termo de Referência nº 05/2023 transcrito no edital *a seguir*:

1- Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º da Lei de Licitações:

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS:

Considerando que o ponto questionado em tela; é referente ao pregão de Medicamentos, conforme discriminado na própria impugnação, nota-se que foi a mesma encaminhada no pregão 25/2023 informamos que o certame 26/2023 o objeto do certame é fralda descartáveis.

Pois bem, após análise da impugnação verificamos que em certames anteriores referente ao objeto supracitado do certame 26/2023, varias empresas de diferentes Estado do Brasil participaram do certame obtendo êxito no certame, inclusive vossa empresa foi vencedora de vários itens, vem cumprindo cm suas obrigações junto ao órgão, não havendo , portanto, razões para se falar em prazo superior. Lembramos ainda que a administração poderá conceder dilação de prazo de entrega aos fornecedores, desde que seus pedidos sejam devidamente justificados e comprovados, desde que estes, não acarretem prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS deste município.



PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, 10.024/2019 em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência a alegação apresentada, da análise, realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposto pela Empresa, **ALTERMED MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA**, por ser tempestivo, **ACATO** e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, *mantendo o prazo das entregas conforme edital.*

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, dou ciência as Licitante, após procedo às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2023.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira